

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 418 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1955

Eleva a Cr\$ 4.000,00 os proventos de inatividade de José Joaquim Moreira Serra.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada a Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros) mensais, os proventos do Serventuário da Justiça aposentado JOSE JOAQUIM MOREIRA SERRA.

Artigo 2º - A despesa desta Lei correrá pela verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1955

A. C. MARIO SPINELLI

P R E S I D E N T E

AV/